



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**GP Nº 170/2024**

Petrópolis, 14 de março de 2024.



Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0102/2024, com autógrafo da Lei do Projeto de Lei CMP 3099/2023 que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE LINGUAGEM PARA O ENSINO DE IDIOMAS AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Vereador Júnior Coruja, aprovado em Sessão Ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2024.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que VETEI totalmente o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE Assinado de forma digital por RUBENS  
FRANCA JOSE FRANCA  
BOMTEMPO:0 BOMTEMPO:003675  
60755  
0367560755 Dados: 2024.03.14  
17:17:34 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

Exmo. Sr.

**VEREADOR JÚNIOR CORUJA**

DD. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI, DE  
AUTORIA DO SENHOR VEREADOR JÚNIOR  
CORUJA, QUE **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DO CENTRO MUNICIPAL DE LINGUAGEM  
PARA O ENSINO DE IDIOMAS AOS  
ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

A proposta, em análise, apresenta violação à Constituição Federal, por ferir o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República, pois invade a competência de atuação reservada ao Poder Executivo.

Dispõe o art. 2º da Constituição da República que **“são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”**. No mesmo sentido, é o art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Assim, compete ao Chefe do Poder Executivo, **de forma privativa, expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores; organizar os serviços internos de suas repartições com observância do limite das dotações a elas destinadas; dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal**, conforme incisos IX, XXIV, XXXVII do art. 78 da Lei Orgânica do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

A criação de um Centro Municipal de Linguagem, com o objetivo de oferecer ensino de diversos idiomas, tais como: inglês, espanhol, francês e alemão, entre outros, gera despesas que devem ser precedidas de estudo de impacto financeiro e orçamentário, pois será necessário a contratação de novos servidores, além de aquisição/locação de imóveis, sendo inquestionável que **os atos referentes à situação funcional dos servidores, organização dos serviços internos das repartições públicas e o funcionamento da Administração Municipal compete ao Chefe do Poder Executivo.**

Noutro giro, tem-se que de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, na área de Linguagens da BNCC, estão inseridos quatro componentes: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Artes e Educação Física. A ideia é que os alunos participem de diversas práticas de linguagem, ampliando suas capacidades de expressão tanto artísticas quanto corporais e linguísticas.

A Base Nacional Comum Curricular é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE).

Este documento normativo aplica-se exclusivamente à educação escolar, tal como a define o §1º, do Art. 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996) e está orientado pelos princípios éticos e políticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN).

Ainda de acordo com a BNCC, o Componente Curricular Língua Inglesa é apresentado com enfoque para um ensino/aprendizagem voltado para a globalização, que possibilitará ao aluno o acesso aos saberes linguísticos necessários para seu desenvolvimento crítico e valorizando a língua com sua função social e política.

Neste diapasão, cumpre esclarecer que os alunos da Rede Municipal de Ensino têm em sua grade curricular a Disciplina Inglês, a partir do 6º ano e no Ensino Médio, no Liceu Municipal Prefeito Ambrósio, é ofertada a disciplina de Espanhol.

Logo, a Secretaria de Educação cumpre o papel de seguir o designado pelo Ministério da Educação – MEC, no tocante a idiomas, ofertando o ensino da Língua Inglesa aos alunos do Ensino Fundamental II (nos quatro anos desse segmento) e Ensino Médio, o contato também com a Língua Estrangeira Espanhol, oportunizando diversas experiências e conhecimentos e não vê a necessidade de criação de Centro Municipal de Linguagem com esse fim.

O presente Autógrafo de Lei além de criar novas atribuições e novas despesas, com a necessidade de contratação de novos servidores, também não observa a participação dos diversos setores da Administração Pública na construção das políticas públicas na área da Educação.

Assim, resta inequívoca a usurpação de competência no que diz respeito à edição da referida Lei, tendo em vista que a matéria deve ser implementada pelo Chefe do Poder Executivo, após análise de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

oportunidade e conveniência, bem como do devido estudo de impacto financeiro e orçamentário.

Assim, consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de Lei em comento tem caracterizado o vício de iniciativa e flagrante invasão de competência e ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, bem como a inobservância do prévio estudo de impacto financeiro e orçamentário, o que me obriga, por força legal, a apresentar o veto total ao referido projeto de lei.

Assim, decidi vetar o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Assinado de forma  
digital por  
RUBENS JOSE  
FRANCA  
BOMTEMPO:0367  
0367560755 560755  
Dados: 2024.03.14  
17:15:21 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito